Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

PROJÉTO DE LEI Nº 10/62

SÚMULA:- Obrigatoriedade da conservação, limpesa de esgôtos e roçadas nas divisas de propriedades rurais.

Art. 1º - Ficam os Srs. Proprietários de Imóveis rurais, dêste Município, obrigados, por esta lei, a mandarem proceder a roçada das frentes e divisas de suas propriedades.

Art. 2º - Ficam também obrigados a conservarem limpos os esgôtos abertos pela municipalidade.

Art. 3º - Os Srs. Proprietarios de imóveis deixarão 2 (dois) metros de cada lado das divisas, em suas propriedades, quando estas forem servidas por estradas municipais.

Art. 4º - A não obediência às determinações desta Lei importará em infração aos dispositivos do Código Tributário, cabendo aos infratores as penalidades e multas previstas no referido diploma legal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Ivaiporã, em 28 de Fevereiro de 196

JRS/-